

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

18498

FICHA

001

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBUÇOS

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA N° 18498.

IMÓVEL: Lote de terras urbano n° 165, da Quadra n° 21, Zona 09, Bairro Pricumã, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua das Margaridas, medindo 15,00 metros; Fundos com o lote n° 210, medindo 15,00 metros; lado Direito com parte do lote n° 180, medindo 30,00 metros e lado Esquerdo com o lote n° 150, medindo 30,00 metros, ou seja, a área de 450,00 metros quadrados. Proprietário: ESTADO DE RORAIMA, CGC/MF n° 84.012.012/0001-26, anteriormente UNIÃO FEDERAL (TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA). Registro anterior: Matrícula n° 3418, às fls. 178 do Livro n° 2-M/Registro Geral, desta Serventia, transportada para o atual Livro n° 2-Registro Geral, em 08.02.90, e R-168, ficha 14, na Matrícula n° 2101. Dou fé. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 1998.

Vide Construção AV-2.

Ardete Ferreira Ramos
Oficial Substituta

R-1-18498. TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE. Transmitente: ESTADO DE RORAIMA, já qualificado na Matrícula. Adquirente: EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 21.409-SSP/RR e CIC n° 104.186.012-91. Título: Instrumento Particular n° 327, datado de 17 de setembro de 1998, inscrito às fls. 327 do Livro n° 02, do Governo Estadual, do qual fica uma fotocópia arquivada nesta Serventia. Valor: R\$8,75, integralmente pagos. Ficam também aqui arquivadas a guia relativa ao pagamento do imposto "Inter Vivus" e a Certidão de quitação dos tributos municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 1998.

Ardete Ferreira Ramos
Oficial Substituta

AV-2-18498. CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 13 de abril de 1999, acompanhada de "Habite-se" n° 058/99, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 13 de abril de 1999, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, pelo proprietário, EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA, já qualificado, foi construída sobre o imóvel objeto desta Matrícula, uma casa residencial em alvenaria, composta de sala, 02 quartos, cozinha, banheiro e área, com a área total construída de 70,00m², no valor estimativo de R\$18.000,00. Dou fé. Boa Vista-RR, 16 de abril de 1999.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial

R-3-18498. COMPRA E VENDA. Transmitentes: EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA, brasileiro, engenheiro civil, CI n° 21.409-SSP/RR, CIC n° 104.186.012-91, e sua mulher, KARLA JALES DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileira, empresária, CI n° 56.935-SSP/RR e CIC n° 164.118.032-34, residentes e domiciliados nesta Cidade. Adquirente: JOÃO FERREIRA DE LIRA NETO, brasileiro, solteiro, biólogo, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 909.489-SSP/PB e CIC n° 467.608.654-72. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 14 de outubro de 1999, às fls. 170/177 do Livro n° 241, do 1° Ofício de Notas local. Valor: R\$17.500,00. Consta do título que foi pago o imposto "Inter Vivus" e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 1999.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial

R-4-18498. HIPOTECA. Devedor: JOÃO FERREIRA DE LIRA NETO,

Vide Cancelamento

FICHA

01

18498

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

digital

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSO FICHA Nº 01

já qualificado no R-3-18498 retro. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, e agência nesta Cidade, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04. Título: Escritura Pública lavrada em 14 de outubro de 1999, às fls. 170/177 do Livro nº 241, do 1º Ofício de Notas local. Valor do débito: R\$12.200,00, a ser amortizado em 180 parcelas mensais e sucessivas, aos juros à taxa nominal de 12,0000% ao ano e efetiva de 12,6825% ao ano, vencendo-se a primeira em 14 de novembro de 1999 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. A quantia mutuada será restituída pelo mutuário à Credora, por meio de 180 encargos mensais e sucessivos, compreendendo prestação calculada segundo o Sistema de Amortização Crescente-SACRE, composta de parcela de amortização e juros e totaliza na data da Escritura a importância de R\$189,78. O prêmio seguro correspondente na data do título é de R\$10,79, que será pago juntamente com os referidos encargos. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação atualizada com base no critério "pro rata tempore", definido em legislação específica vigente à época do evento, no período compreendido entre a data do vencimento, inclusive, até o efetivo pagamento, exclusive, mediante a aplicação do mesmo índice de atualização do saldo devedor. Sobre a importância calculada na forma do "caput" da cláusula nona incidirão juros moratórios à razão de 0,033% ao dia, acrescida de juros remuneratórios incidentes sobre as parcelas em atraso, à taxa de 12% ao ano, e multa contratual de 2% sobre o total devido. Pena convencional de 2%, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Hipoteca feita em primeiro lugar e sem concorrência. Consta do título que foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Dou fé, Boa Vista-RR, 26 de outubro de 1999.

Nerli de Faria Albenaz
Oficial

AV-5-18498. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com petição de 22 de março de 2016, acompanhada de Autorização da Credora, expedida em 13 de dezembro de 2013, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, a Hipoteca de que trata o R-4-18498 retro, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito, em virtude da liquidação do débito. Dou fé, Boa Vista-RR, 29 de março de 2016.

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrevente Substituto

na AV-5.

